

17	IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA.	15.426.424-5	IPESCA VI	4709	214.508	161004885-7	PA0000088-8
18	E. D. PESCADOS IMP. E EXP. LTDA.	15.226.669-0	FORT XVIII	0114	214.508	221009856-4	PA0014848-7
19	E. D. PESCADOS IMP. E EXP. LTDA.	15.226.669-0	SVM I	4797	208.788	161004026-1	PA0000112-8
20	E. D. PESCADOS IMP. E EXP. LTDA.	15.226.669-0	SVM II	4277	214.508	403005972-4	PA0000016-8
21	E. D. PESCADOS IMP. E EXP. LTDA.	15.226.669-0	SVM III	0015	191.627	403007220-8	PA0000018-4

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PAULO RODRIGUES VERAS
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo: 637831

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 721 – PLENO RECURSO N. 316 - RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 172017510000181-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS - DESOBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO CARACTERIZADA. 1. O regime de que trata o Convênio ICMS n. 85/1993 aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual para fins de comercialização/consumo ou integração no ativo imobilizado. 2. Não há que falar em desobrigatoriedade de substituição tributária quando o remetente, embora não seja importador ou industrial/fabricante, efetua operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado ou consumo, independente do número de ordem que esta operação ocupe na cadeia de operações da mesma mercadoria. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2021.

ACÓRDÃO N. 720 – PLENO RECURSO N. 315 - RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 172017510000180-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS - DESOBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO CARACTERIZADA. 1. O regime de que trata o Convênio ICMS n. 85/1993 aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual para fins de comercialização/consumo ou integração no ativo imobilizado. 2. Não há que falar em desobrigatoriedade de substituição tributária quando o remetente, embora não seja importador ou industrial/fabricante, efetua operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado ou consumo, independente do número de ordem que esta operação ocupe na cadeia de operações da mesma mercadoria. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2021.

ACÓRDÃO N. 719 – PLENO RECURSO N. 5718 - REVISÃO (AINF N. 352017510005250-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS - 1. Não há que se falar em nulidade de AINF por invalidade de lançamento fiscal quando forem atendidos os requisitos previstos no Art. 12 da Lei nº 6.182/98. 2. É devido na entrada de território paraense o ICMS diferencial de alíquota de mercadoria oriunda de outra unidade da federação destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, acrescido das penalidades previstas no Art. 78, Inciso I, alínea "d" da Lei nº 5.530/98, quando o sujeito passivo encontrar-se em situação ativo não regular. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita à penalidade. 4. Recurso de Revisão improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2021.

ACÓRDÃO N. 718 – PLENO RECURSO N. 5575 - REVISÃO (AINF N. 012014510002205-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EQUIPARADO A CONTRIBUINTE. 1. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquotas, qualquer pessoa jurídica que adquira mercadorias, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-as ao ativo permanente ou ao uso/consumo do estabelecimento. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do destinatário, constitui infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2021.

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 7768 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18361 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352017510006815-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Improcede a autuação a qual não materializa o fato gerador descrito na motivação fática do lançamento tributário. 2. Correta decisão singular que reconhece improcedência de crédito pelo regime antecipado especial por ativo não regular, quando da aquisição de insumos para uso no processo industrial do contribuinte. Inteligência do artigo 114-E do RICMS/PA. 3. Re-

curso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7767 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18359 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010743-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Improcede a autuação a qual não materializa o fato gerador descrito na motivação fática do lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7766 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18383 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052017510000019-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Deixar de entregar documentos exigidos em notificação fiscal, essenciais ao cumprimento do trabalho em profundidade, importa na caracterização de embaraço à fiscalização. 2. Embaraçar, dificultar e impedir a ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7765 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18353 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000460-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – DÉBITO DECLARADO. 1. Correta decisão singular que reconhece o não cabimento do lançamento de ofício do imposto lançado em DIEF inteligência do Art. 12 DA Lei n. 6.182/1998. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/03/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 08/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7764 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16485 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192017510006408-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: IPVA - Auto de Infração. 1. Comprovação do desfazimento do negócio jurídico de aquisição do veículo, em 27/05/1998, conforme o processo judicial n. 0010208-73.1998.8.14.0301, afasta a responsabilidade tributária da autuada quanto ao imposto exigido no AINF. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2021.

ACÓRDÃO N. 7755 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16407 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510005304-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – USO DE CRÉDITO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE LEI ESTADUAL ADMITINDO O USO DO CRÉDITO. 1. Utilizar crédito indevido corresponde à infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7754 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16723 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004203-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. 1. Omitir ou fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7753 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17715 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000145-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLICAÇÃO DE LANÇAMENTO. 1. É vedada a exigência tributária que já foi objeto de outro lançamento contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7752 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17713 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000145-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RETROATIVIDADE BENEFÍCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE CONTRARIEDADE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DEFINITIVIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 1. A decisão singular que aplica o instituto da retroatividade benéfica, em razão da alteração legal que prevê penalidade menos severa para a conduta infracional anteriormente praticada pelo sujeito passivo, não preenche o requisito de contrariedade à Fazenda Pública Estadual necessário para a interposição de recurso de ofício. 2. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. Não deve ser conhecido recurso contra decisão definitiva prolatada pela Julgadoria de Primeira Instância. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7751 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18249 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000159-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – ALCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL – AEAC – ICMS RECOLHIDO INTEGRALMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. O recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária extingue a obrigação tributária principal, no entanto o descumprimento de obrigação acessória sujeita o contribuinte substituído às penalidades. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7750 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18227 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032014510001580-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADAS EM LIVRO FISCAL – CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES - NOTAS FISCAIS CANCELADAS EXCLUÍDAS DO LEVANTAMENTO. 1. Devem ser excluídas do levantamento fiscal as Notas Fiscais canceladas que não representaram movimentação econômico-financeira de entrada/saída, para fins de informações constantes na DIF. 2. Totalidade das operações foram canceladas, ocasionando a ausência do Fato Gerador do ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.